

Declaração de Bens e Rendas (DBRs)

2025 (ano-base 2024)
Orientações iniciais

Maio de 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

NORMAS

- **Lei nº 12.036, de 19 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções públicas.
- **Lei nº 12.980, de 5 de junho de 2008**, que dispõe sobre o registro das declarações de bens e o controle da variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito por agente público no exercício de cargo ou emprego público estadual, e dá outras providências.
- **Decreto nº 48.706, de 16 dezembro de 2011**, dispõe sobre o registro das declarações de bens e o controle da variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito por agente público no exercício de cargo ou emprego público estadual, e dá outras providências.
- **Parecer PGE 20.640, de 2024**, Trata da remessa de Declarações ao TCE.
- **Instrução Normativa Nº 16/2023 - TCE**, dispõe sobre a forma de entrega de cópias das DBR's dos agentes públicos.
- **Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012 - TCE**, regulamenta o controle da variação patrimonial e do enriquecimento ilícito de agentes públicos.

RESPONSABILIDADE

- A setorial de Gestão de Pessoas é responsável pela **gestão e controle** referente às entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs) pelos servidores lotados no órgão/secretaria, conforme inciso VI do art. 40 do Decreto nº 56.436, de 29 de março de 2022, e Parecer PGE 20.640, de 2024.

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Art. 2º Estão obrigados a apresentar a declaração de bens de que trata o caput deste artigo os seguintes agentes públicos:

- **§ 1º.** I - Governador e Vice-Governador do Estado; II - Deputados Estaduais; III - Secretários de Estado; IV - membros da Magistratura Estadual; V - membros do Tribunal de Contas; VI - membros do Ministério Público Estadual; VII - Procuradores do Estado; VIII - Defensores Públicos; IX - Delegados de Polícia; X - Oficiais da Brigada Militar; XI - Dirigentes de Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Sociedades de Economia Mista e subsidiárias destas, integradas na Administração Estadual Indireta; XII - Superintendente e Diretor de órgão central de compras; XIII - ordenadores de despesas; XIV - Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado; XV - Agentes Fiscais do Tesouro do Estado; e XVI - integrantes de comissões de licitação.
- **§ 2º.** Também estão obrigados a apresentar a declaração de bens os seguintes servidores públicos: I - servidores lotados em setores responsáveis pelas compras, contratos, elaboração de projetos básicos e termos de referência; II - servidores que exerçam a gestão e a fiscalização de contratos; III - pregoeiros; IV - servidores com padrão remuneratório CC/FG 10 ou superior; e V - servidores que exerçam funções de fiscalização.

SISTEMA RHE

- O atributo **ENQUADRA DEC 487060** serve para identificar os servidores cujos cargos ou funções estão enquadrados no § 1º e § 2º do Decreto nº 48.706/2011 ;
- O lançamento do atributo é de responsabilidade da Setorial de Gestão de Pessoas e deve ser lançado com data INICIO e FIM do ano-base;
- Caso o atributo não esteja habilitado no papel (pacote de permissões), deverá ser solicitado pelo endereço de e-mail "**usuarios.rhe@sefaz.rs.gov.br**".

PORTAL DO SERVIDOR RS

- O Portal do Servidor Público é um conjunto de serviços e informações essenciais à vida do servidor público concentrados em um único local de fácil acesso, através da Internet, sendo acessado pelo endereço: **servidor.rs.gov.br**
- Orientações específicas para a realização das entregas no sistema Portal do servidor estão disponíveis no manual online.



Clique [aqui](#)

RELATÓRIOS DO SISTEMA RHE

- **RELATÓRIO COMPLETO** (caminho no RHE: Archon - relatórios - executa consultas – RH - DECLARA_BENS_ANEXO), foi desenvolvido para identificar os servidores que realizaram e não realizaram as entregas no Portal do Servidor, bem como quem autorizou ou não o compartilhamento ao TCE, respeitando o Parecer 20.640/24;
- **RELATÓRIO RESUMIDO** (caminho no RHE: Archon - relatórios - executa consultas – RH - DECLARA_BENS_LISTA), foi desenvolvido para identificar os servidores que realizaram as entregas no Portal do Servidor, somente;
- Caso os relatórios não estejam habilitados no papel (pacote de permissões), deverá ser solicitado pelo administrador de usuários do RHE do órgão pelo endereço de e-mail "**usuarios.rhe@sefaz.rs.gov.br**".

Projeto-Piloto no Portal do Servidor

2024

Desenvolvimento:

- Opção para o consentimento da entrega ou não entrega da DBR ao TCE, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Encerramento:

- Excepcionalmente a SPGG entregou os relatórios dos órgãos que faltavam, pois ano passado foi orientado que não enviassem devido à instabilidade na execução do relatório.

Projeto-Piloto no Portal do Servidor

2025

Desenvolvimentos:

- Criação de um comprovante de entrega no sistema RHE, que terá registro da data de emissão, para o órgão confirmar e finalizar a entrega ao TCE;
- Aprimoramento do relatório, permitindo que cada órgão faça seu envio ao TCE, conforme previsto na legislação.

Previsão de entrega:

- As soluções já estão sendo desenvolvidas em conjunto com a PROCERGS e está previsto que estejam prontas até o início da entrega das DBRs, em 01 de junho de 2025.

Obrigado

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Ana
Carolina dal Ben

DEPARTAMENTO CENTRAL DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

